



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em Sessão de 17 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina, integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Adamantina, 03 de janeiro de 2022

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

**Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02**

**Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br**

REGULAMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA UNIFAI



**Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor**

**Profa. Dra. Márcia Zilioli Bellini
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Aprovado pela Resolução CONSU nº 03/2022

**NOVEMBRO
2021**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DE GRADUAÇÃO	3
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA	5
CAPÍTULO VI - DOS ORIENTADORES DOS PROJETOS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO VII - DOS ALUNOS DOS PROJETOS DE PESQUISA	7
CAPÍTULO VIII - DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA	7
CAPÍTULO IX - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	8
CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	9
CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	9
CAPÍTULO XII – DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	10
CAPÍTULO XIII - DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	12
Seção I - Da matrícula e rematrícula	12
Seção II - Do trancamento de matrícula	13
Seção III - Dos afastamentos e licenças	13
Seção IV - Do cancelamento da matrícula	14
CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	14
CAPÍTULO XV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	15
CAPÍTULO XVI - DOS DEVERES DOS ALUNOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	16
CAPÍTULO XVII - DO CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	16

CAPÍTULO XVIII - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU À DISTÂNCIA	16
CAPÍTULO XIX - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	17
CAPÍTULO XX - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	17
CAPÍTULO XXI - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA	17
CAPÍTULO XXII - DAS AVALIAÇÕES DE ÉTICA EM PESQUISA	18
CAPÍTULO XXIII - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS	18
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução dos programas e cursos que lhes são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regulamento está baseado nas diretrizes do art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a Pesquisa e investigação científica como partes do processo de ensino na educação superior; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), que incentiva atividades de Pesquisa e investigação científica como forma de desenvolver o indivíduo, a ciência e a tecnologia, bem como criar e difundir a cultura; na Lei 12881/2013, que define e regulamenta as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES; no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13005/2004), que planeja elevar o padrão de qualidade das universidades, por meio de realização efetiva de Pesquisa institucionalizada, articulada a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como expandir a oferta de cursos dos referidos programas utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; nos documentos referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação do país, como os do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP); e, por fim, no Regimento Geral do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e demais legislações vigentes, se pertinentes.

Art. 2º - As leis nacionais preconizam que Pesquisa e investigação científica não estão apartadas do processo de ensino, sendo assim, fomentam o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do raciocínio crítico e promovem a formação de profissionais qualificados, reflexivos e capazes de difundir conhecimento e impulsionar mudanças positivas em seu ambiente. Sendo assim, tem-se na Pesquisa científica um meio eficaz para a promoção do conhecimento, uma vez que motiva a busca por novas respostas, construídas por raciocínio crítico. Da mesma forma, os cursos de Pós-Graduação têm por finalidade o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica e capacidade de resolução de problemas, visando à integração do conhecimento, a inovação e o desenvolvimento da sociedade.

§1º Este Regulamento constitui-se em instrumento de política institucional articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e objetiva estimular e consolidar a Pesquisa como um dos três pilares estruturantes da educação superior do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Pesquisa no Ensino Superior forma uma tríade indissociável com o ensino e a extensão conforme apregoa a Constituição Federal de 1988 e é indiscutível sua grande e fundamental relevância, uma vez que é do Ensino Superior que sairão os futuros profissionais,

os quais levarão progresso para a sociedade. A Pesquisa é a concretização do saber por meio da produção de novos conhecimentos.

§1º No Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, os Programas de Pesquisa e a Pós-Graduação objetivam formar Pesquisadores e ampliar a qualidade dos profissionais, estimulando a educação científica, a visão crítica e social, a autonomia e a criatividade, uma vez que atuarão junto à sociedade.

Art. 4º - A PROPPG é a instância de gestão e deliberação das atividades de Pesquisa, criação, inovação e da Pós-Graduação, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste regulamento.

Art. 5º - Compete à PROPPG, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação. Para isto, as atividades da PROPPG objetivam:

- a. Desenvolver e aprofundar a formação acadêmica e científica de discentes e egressos de cursos de graduação;
- b. Supervisionar todas as atividades de Pesquisa e Pós-graduação desenvolvidas no Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI;
- c. Promover a formação de profissionais críticos, reflexivos e capazes de difundir conhecimento e impulsionar mudanças positivas na sociedade, para desenvolvimento regional e nacional;
- d. Fomentar que resultados de Pesquisas sejam apresentados para comunidade científica e sociedade em geral, por meio do desenvolvimento de eventos científicos;
- e. Garantir que os projetos cadastrados na PROPPG cumpram os princípios éticos que regem a Pesquisa Científica;
- f. Estimular a implementação de novos cursos e Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - São consideradas atividades de Pesquisa e Pós-Graduação aquelas que envolvam docentes e discentes do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e que se enquadrem em uma das modalidades:

- I. Programas de Pesquisa de Graduação:
 - a. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq - PIBIC-CNPq;
 - b. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq - PIBIC-EM-CNPq;
 - c. Programa de Bolsa de Iniciação Científica/UNIFAI - PROBIC-UNIFAI;
 - d. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica/UNIFAI - PIVIC-UNIFAI;
- II. Programas de Pós-Graduação:
 - a. *Lato Sensu*;

- b. *Stricto Sensu*;
 - c. Residência Multiprofissional;
 - d. Residência Médica.
- III. Ética em Pesquisa:
 - a. Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
 - b. Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP;
- IV. Eventos Científicos.

Parágrafo único. As regras e prazos para participação nos projetos de pesquisa serão estabelecidas pela PROPPG por meio de Editais divulgados no site do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º - As atividades de Pesquisa de Graduação ocorrem nas seguintes modalidades:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq - PIBIC-CNPq;
- II. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq - PIBIC-EM-CNPq;
- III. Programa de Bolsa de Iniciação Científica/UNIFAI - PROBIC-UNIFAI;
- IV. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica/UNIFAI - PIVIC-UNIFAI.

Art. 8º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq, financiado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), doravante chamado PIBIC-CNPq, compreende as atividades de Pesquisa desenvolvidas por docente efetivo (orientador da Pesquisa) e estudante do Curso de Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, em determinadas áreas do conhecimento e suas respectivas linhas de Pesquisa, mediante credenciamento específico na PROPPG.

§1º Os projetos de Pesquisa inscritos serão submetidos à apreciação da equipe da PROPPG

§2º O número de projetos aprovados será mediante a disponibilização de bolsas pelo CNPq.

Art. 9º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq, financiado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), doravante chamado PIBIC-EM-CNPq, compreende as atividades de Pesquisa desenvolvidas por docente efetivo (orientador da Pesquisa) e estudante do ensino médio ou profissional de escolas públicas de Adamantina e região, em determinadas áreas do conhecimento e suas respectivas linhas de Pesquisa, mediante credenciamento específico na PROPPG.

§1º Os projetos de Pesquisa inscritos serão submetidos à apreciação da equipe da PROPPG mediante abertura de edital anual e disponibilidade de bolsas de fomento.

§2º O número de projetos aprovados será mediante a disponibilização de bolsas pelo CNPq.

Art. 10 - O Programa de Bolsa de Iniciação Científica/UNIFAI, financiado pelo UNIFAI, doravante chamado PROBIC-UNIFAI, compreende as atividades de Pesquisa desenvolvidas por docente efetivo (orientador da Pesquisa) e estudante do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, em determinadas áreas do conhecimento e suas respectivas linhas de Pesquisa, mediante credenciamento específico na PROPPG.

§1º Os Projetos de Pesquisa inscritos serão submetidos à apreciação da equipe da PROPPG mediante abertura de edital anual.

§2º No total, serão contemplados 12 Projetos de Pesquisa para recebimento da bolsa, de acordo com a Lei Municipal 3.915, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diversos programas financeiros de incentivo acadêmico pelo Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Art. 11 - O Programa Voluntário de Iniciação Científica do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, doravante chamado de PIVIC-UNIFAI, compreende as atividades de Pesquisa desenvolvidas por docente efetivo ou contratado (orientador da Pesquisa) e estudante do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, de caráter voluntário, em determinadas áreas do conhecimento e suas respectivas Linhas de Pesquisa, mediante credenciamento específico na PROPPG.

§1º Os projetos de Pesquisa inscritos serão submetidos à apreciação da equipe da PROPPG mediante abertura de edital semestral.

§2º Não haverá número máximo de projetos submetidos neste Programa.

§3º Não haverá pagamento de bolsa de estudo para o aluno no PIVIC-UNIFAI.

Art. 12 - Os projetos de Pesquisa submetidos em todos os Programas de Pesquisa terão duração de 12 meses e será obrigatória a entrega de relatórios parcial (após 6 meses de aprovação) e final (após 12 meses de aprovação), bem como apresentação do trabalho no Congresso de Iniciação Científica do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI (CIC UNIFAI) e publicação em revista científica.

§1º Orientador e aluno terão o prazo de 6 meses após o término da vigência do projeto para submeter o manuscrito a um periódico indexado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§2º Os projetos cadastrados na modalidade PIBIC-EM-CNPq estão dispensados da obrigatoriedade da publicação em revista científica.

§3º O não cumprimento desta cláusula implicará em não aceite de futuras orientações por um período de 12 (doze) meses subsequentes ao final do processo, nas modalidades PIBIC, PROBIC e PIVIC.

Art. 13 - O projeto que envolver Pesquisa com animais ou seres humanos deverá ser submetido ao respectivo comitê de ética, devendo estar aprovado, obrigatoriamente, até o envio do relatório parcial.

§1º A submissão dos projetos envolvendo animais deverá ser feita para a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, via Sistema Gestor Interno.

§2º A submissão dos projetos envolvendo seres humanos deverá ser feita para o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP via Plataforma Brasil.

§3º O não cumprimento desta regra implicará na suspensão do projeto junto à PROPPG e cancelamento do pagamento da bolsa, no caso de projeto dos programas PIBIC-CNPq, PIBIC-EM-CNPq e PROBIC-UNIFAI.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 14 - Serão elegíveis aos Programas de Pesquisa os Projetos que se enquadrarem nas linhas de Pesquisa vigentes na PROPPG.

Art. 15 - As linhas de Pesquisa serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16 - Cada linha de Pesquisa terá um coordenador, devendo ser docente ocupante de cargo efetivo das carreiras de magistério do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Parágrafo único. As coordenações serão exercidas por docente com formação e comprovada experiência na área específica da Linha de Pesquisa, com titulação mínima de doutor.

Art. 17 - O coordenador das Linhas de Pesquisa será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 18 - O mandato do coordenador da Linha de Pesquisa tem vigência até 01 (um) ano, podendo ser reconduzido conforme designação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - Aos coordenadores das Linhas de Pesquisa compete:

- a. Representar os Projetos sob sua coordenação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b. Orientar e garantir que os pré-requisitos para o cadastramento da proposta na PROPPG estejam atendidos;
- c. Verificar se os Projetos estão adequados à estrutura física da Instituição;
- d. Supervisionar a elaboração e execução dos Projetos de pesquisa sob a sua coordenação;
- e. Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos junto aos docentes responsáveis pelas pesquisas;

- f. Atender aos docentes e discentes para orientação e resolução de problemas relativos aos Projetos sob sua coordenação;
- g. Estimular a participação dos docentes e discentes em eventos científicos, bem como a publicação dos resultados da pesquisa em periódicos indexados pela CAPES;
- h. Garantir que os relatórios e a aprovação dos artigos aconteçam dentro do prazo de vigência do projeto;
- i. Assinar documentos pertinentes a sua coordenação;
- j. Acompanhar o encerramento das atividades de cada projeto, em conjunto com a secretaria;
- k. Atender às solicitações de informações sobre os projetos sob sua coordenação requisitadas por órgãos do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI ou externos.

CAPÍTULO VI - DOS ORIENTADORES DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 20 - Cada Projeto de Pesquisa terá apenas um orientador responsável, devendo ser docente ocupante de cargo efetivo das carreiras de magistério do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

§1º As orientações serão exercidas por docente com formação e comprovada experiência na área específica da Linha de Pesquisa, com titulação mínima de mestre.

§2º Os projetos vinculados ao Programa Voluntário de Iniciação Científica do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI - PIVIC-UNIFAI, poderão ter como orientador, docentes ocupantes de cargos efetivos ou contratados das carreiras de magistério do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Art. 21 - O orientador de Projeto de Pesquisa assinará um termo de comprometimento de orientação e estará sujeito às regras do Programa a que o Projeto de Pesquisa estiver inserido.

Art. 22 - Aos orientadores de Projetos de Pesquisa compete:

1. Responsabilizar-se pelo auxílio na elaboração e execução dos Projetos de Pesquisa sob a sua orientação, atendendo todas as regras estabelecidas pela PROPPG;
2. Representar os Projetos sob sua orientação junto à Coordenação da Linha de Pesquisa a que o projeto estiver inserido;
3. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos junto aos alunos envolvidos na pesquisa;
4. Acompanhar e fazer cumprir os prazos e regras estabelecidos pelas Linhas de Pesquisa na qual o projeto estiver inserido;
5. Orientar a escrita e submissão de artigos científicos decorrentes dos projetos de Pesquisa em revistas especializadas e em congressos científicos.

CAPÍTULO VII - DOS ALUNOS DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 23 - Os projetos vinculados aos Programas de Pesquisa de Graduação - PIBIC-CNPq, PROBIC-UNIFAI e PIVIC-UNIFAI deverão ser desenvolvidos por alunos de cursos de graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e, referente ao PIBIC-EM-CNPq, os projetos deverão ser desenvolvidos pelos alunos do ensino médio ou profissional das escolas públicas de Adamantina e região.

Parágrafo único. Alunos cursando o penúltimo semestre da graduação não poderão se inscrever nos Programas de Pesquisa de graduação com edital de meio de ano.

Art. 24 - O aluno vinculado a um Projeto de Pesquisa assinará um termo se comprometendo com o desenvolvimento do projeto e estará sujeito às regras do Programa a que o projeto estiver inserido.

§1º O aluno não poderá participar concomitantemente de Projetos de Pesquisa dos programas com bolsa (PIBIC-CNPq e PROBIC-UNIFAI), ou seja, não haverá acúmulo de bolsa.

§2º O aluno poderá participar de mais de um Projeto de Pesquisa, desde que a partir do segundo projeto sua participação seja voluntária.

Art. 25 - Aos alunos vinculados aos Projetos de Pesquisa compete:

- a. Responsabilizar-se pela execução do Projeto de Pesquisa, atendendo todas as regras estabelecidas pela PROPPG;
- b. Cumprir os prazos e regras estabelecidos pelos Programas de Pesquisa ao que o Projeto estiver inserido;
- c. Apresentar os resultados da Pesquisa em congressos científicos do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI;
- d. Publicar os resultados da Pesquisa em revistas especializadas na área, consolidando o processo de comunicação do conhecimento científico.

CAPÍTULO VIII - DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 26 - Os Projetos de Pesquisa deverão ser submetidos mediante abertura de edital específico do programa - PIBIC-CNPq, PIBIC-EM-CNPq, PROBIC-UNIFAI e PIVIC-UNIFAI.

Parágrafo único - Os formulários para cadastramento das propostas ficarão disponíveis no Portal da PROPPG no site do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e deverão ser submetidos, juntamente com o projeto, via Sistema Gestor Interno.

CAPÍTULO IX - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 27 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivo precípua o aprimoramento teórico e prático nas diversas áreas do conhecimento para indivíduos portadores de diplomas de nível superior.

Art. 28 - A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, em consonância com a legislação vigente e condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- b. Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- c. Existência de demanda que justifique sua criação;
- d. Infraestrutura adequada às necessidades do curso, bem como estrutura física da biblioteca, e seu acervo físico e/ou eletrônico, formas de acesso e de atendimento presencial e a distância;

Art. 29 - A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSU).

§1º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação submeterá o Projeto Pedagógico do Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), emitindo parecer;

§2º. Caberá ao CEPE analisar o Projeto Pedagógico do Curso e encaminhar ao Conselho Universitário (CONSU) para aprovação.

Art. 30 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ter carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto, poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação julgar a solicitação.

Art. 31 - As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 32 - A estrutura curricular dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 33 - Cabe ao Conselho Universitário do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI a aprovação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º. O pedido de aprovação dos cursos deverá ser formulado pelo coordenador do curso e encaminhado para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado da seguinte documentação:

- a. Projeto Pedagógico do Curso;
- b. Requerimento ao Conselho Universitário assinado pelo Coordenador do Curso;
- c. Relação do corpo docente do curso;
- d. *Curriculum vitae* da plataforma Lattes de todos os docentes envolvidos no curso;
- e. Documentação comprobatória de titulação do corpo docente de fora da Instituição.

§2º. Os editais para inscrição de projetos pedagógicos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos semestralmente.

§3º. O Projeto Pedagógico do curso deverá seguir o modelo estabelecido pela legislação vigente do Conselho Estadual de Educação - Deliberação CEE 197/2021 e disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deve avaliar a solicitação, emitir parecer e, no caso de aprovação, deverá encaminhar toda a documentação e parecer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise, que encaminhará para o Conselho Universitário (CONSU) para aprovação.

Art. 35 - Após aprovação do curso, qualquer modificação no Projeto Pedagógico deverá ser encaminhado novamente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise, que encaminhará para o Conselho Universitário (CONSU) para aprovação.

Parágrafo único. Cada curso deverá disponibilizar o Projeto Pedagógico para os alunos e normas específicas relativas a: critérios de avaliação e aprovação, o calendário escolar com as atividades teóricas e/ou práticas previstas e o período de férias (quando for o caso).

CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 36 - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um coordenador, devendo ser docente ocupante de cargo efetivo das carreiras de magistério do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Parágrafo único. As coordenações serão exercidas por docente com formação e comprovada experiência na área específica do curso, com titulação mínima de mestre.

Art. 37 - O Coordenador dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 38 - O mandato do Coordenador da Pós-Graduação tem vigência por 01 (um) ano, permitida a recondução para a função acadêmica, em obediência a Lei Municipal 274/2017.

Art. 39 - Aos coordenadores dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* compete:

- a. Representar o curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b. Responsabilizar-se pela elaboração e execução do Projeto Pedagógico do curso;
- c. Acompanhar o desenvolvimento do curso junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- d. Elaborar o cronograma das atividades do curso;
- e. Elaborar o horário semanal das aulas;
- f. Colaborar com os professores na elaboração dos programas teóricos e práticos;
- g. Atender aos docentes e discentes para orientação e resolução de problemas relativos ao curso;
- h. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- i. Registrar ao término de cada disciplina as notas e frequências que constarão no histórico escolar;
- j. Assinar documentos pertinentes;
- k. Acompanhar o encerramento das atividades de cada turma do curso, em conjunto com a secretaria;
- l. Atender às solicitações de informações sobre o curso requisitadas por órgãos do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI ou externos.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será considerado por Curso de Pós-Graduação, sendo permitida, em casos justificados, a acumulação, respeitando-se a remuneração de um único curso.

CAPÍTULO XII – DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 40 - A Deliberação CEE 197/2021 dispõe que a qualificação mínima para o corpo docente do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de mestre.

§1º. O Conselho Universitário poderá, excepcionalmente, aprovar docente não portador do título de Mestre, se portador, no mínimo, de Certificado obtido em Curso de Especialização ou de Residência Médica, da mesma área, área correlata da disciplina em que leciona e desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de docentes indicados;

§2º. A formação acadêmica ou a qualificação profissional dos docentes, assim como do coordenador do curso, deverá guardar aderência com as disciplinas a serem ministradas, comprovada por meio de documentos apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composto por servidores dos cargos efetivos e contratados das carreiras de magistério do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e profissionais externos ao Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI a, desde que tenham formação e comprovada experiência na área específica do curso.

§1. O número de docentes externos ao Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de docentes do curso;

§2. Aos profissionais externos ao Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI não implicará nenhum vínculo empregatício com esta instituição, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

Art. 42 - A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a. Maior titulação;
- b. Pertencer ao quadro de servidores permanentes do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- c. Ter participação em Pesquisa e em atividades de ensino na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- d. Apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos 03 (três) anos.

Art. 43 - A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos arts. 36 a 38 deste regulamento.

§1º. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§2º. Após aprovação da justificativa de substituição de docente, ficará a cargo do coordenador a adequação no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 44 - Constituem atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

- a. Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso;
- b. Atividades complementares de ensino: orientação dos alunos de Pós-Graduação para realização do seu trabalho final;
- c. Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);

- d. Atividades de pesquisa: atuações regulares em Pesquisa Científica ou Tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 45 - São atribuições do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- a. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- b. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- c. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- d. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- e. Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- f. Participar das reuniões com o coordenador de curso, quando for convocado.

Parágrafo único. Cada membro do corpo docente, observada sua experiência e qualificação, não poderá ultrapassar a marca de 1/3 (um terço) do total das disciplinas do curso e/ou da carga horária previstas na Matriz Curricular do Curso por turma.

CAPÍTULO XIII - DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I - Da matrícula e rematrícula

Art. 46 - O ingresso dos alunos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será efetuado mediante matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

§1º. O critério de seleção será por ordem cronológica de matrícula e as vagas serão ofertadas conforme demanda de cada curso.

Art. 47 - A matrícula será efetuada em data divulgada no edital específico do curso, devendo o candidato anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública do Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso;
- b. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública do Registro ou, no mínimo, protocolo de inscrição junto ao Conselho de Classe específico, para os casos aplicáveis;
- c. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública da Cédula de Identidade;
- d. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), para brasileiros;
- e. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública da Certidão de Casamento, para os casos aplicáveis;
- f. Documentação específica exigida, para estrangeiros, conforme legislação vigente;
- g. Pagamento da taxa específica;
- h. 01 (uma) foto 3x4 recente, sem data;

- i. Cópia autenticada ou cópia autenticada por fé pública do histórico escolar completo do curso de graduação.

§1º. É indispensável a apresentação de todos os documentos, acima relacionados, para a efetivação da matrícula.

§2º. Não terá direito a certificado o aluno que não tiver sua matrícula confirmada pela secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Art. 48 - Nos cursos em que existam atividades práticas em serviços de saúde, o coordenador deve estabelecer as vacinas que os alunos devem receber, bem como controlar o seu cumprimento, conforme legislação específica.

Art. 49 - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não configura contrato de trabalho com o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, tampouco constitui vínculo empregatício entre as partes, ainda que o aluno receba bolsa de algum órgão governamental ou instituição de fomento à Pesquisa.

Art. 50 - O aluno matriculado em curso com duração superior a 12 meses deverá realizar rematrícula por módulo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do coordenador do curso.

Parágrafo único. O aluno que não efetuar rematrícula não terá direito a receber certificado ao término do curso.

Seção II - Do trancamento de matrícula

Art. 51 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido em caráter excepcional, por uma única vez, mediante anuência do coordenador, pelo prazo máximo de 01 (um) ano letivo, desde que o aluno tenha cursado, no mínimo, um terço da carga horária do respectivo curso.

§1º. O trancamento deverá ser formalizado junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

§2º. O destrancamento deve ser autorizado pelo coordenador do curso que promoverá as adaptações necessárias do aluno junto à matriz curricular corrente ou, se necessário, a realização das disciplinas restantes em outra turma com a mesma matriz curricular.

Seção III - Dos afastamentos e licenças

Art. 52 - Farão jus a férias de 30 (trinta) dias os alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A concessão de férias aos alunos matriculados em cursos com duração inferior a 12 (doze) meses obedecerá ao regimento interno ou às normas de cada curso.

Art. 53 - Serão concedidos exercícios domiciliares para compensação de faltas nas atividades teóricas aos alunos que apresentarem moléstia infectocontagiosa ou licença maternidade, comunicado à Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de atestado médico para encaminhamento à coordenação do curso.

§1º. Deferidas as licenças, os professores das disciplinas em que houve as faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno, cabendo à coordenação do curso designar o período de entrega.

§2º. As atividades práticas, ocorridas no período de licença, deverão ser executadas na sua integralidade, em período determinado pelo coordenador do curso.

Art. 54 - A concessão das licenças gestante e por motivo de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Art. 55 - As demais hipóteses de afastamento do curso e reposição das atividades acadêmicas, de cursos presenciais e de cursos na modalidade de Educação a Distância, serão decididas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o coordenador do curso.

Seção IV - Do cancelamento da matrícula

Art. 56 - O cancelamento da matrícula consistirá no desligamento definitivo do aluno, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos com o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Art. 57 - O aluno que trancar ou cancelar a matrícula, poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, ouvido o coordenador do curso.

CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 58 - Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no credenciamento do respectivo curso e em seu Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 59 - Às diversas formas de verificação e avaliação do aproveitamento escolar serão atribuídas notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. A critério da coordenação do curso, poderá ser concedido ao aluno o aproveitamento dos estudos em disciplinas já cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, comprovados o aproveitamento e equivalência dos estudos, desde que tenha passado por processo de seleção para ingressar no curso.

§2º. O aproveitamento de estudos em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* só poderá ser incorporado ao histórico escolar do aluno quando da emissão do mesmo na finalização do curso.

§3º. As disciplinas solicitadas para aproveitamento deverão ter sido cursadas em programas de Pós-Graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC.

§4º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, mediante apresentação de histórico escolar e certificado (equivalente), com cópia da ementa da disciplina cursada.

§5º. O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso e desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§6º. Caberá à coordenação do curso a análise e parecer de aceitação do aproveitamento.

Art. 60 - Considera-se aprovado no curso, o aluno que obtiver:

- a. No mínimo, média 7,0 (sete) nas notas de cada uma das disciplinas e atividades práticas do curso.
- b. Frequência mínima de 75% em cada uma das disciplinas.
- c. Frequência mínima de 75% nas atividades presenciais obrigatórias dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância, compreendendo avaliação, exames, estágios, defesa de trabalhos ou atividades práticas, que serão realizados no Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.
- d. Ter apresentado, presencialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Mesmo que o aluno já possua 75% de frequência obrigatória no curso, só será considerado aprovado e poderá receber certificado, o aluno que tiver cursado todas as disciplinas teóricas e práticas do curso. Não será concedido certificado aos alunos que não cumprirem a carga horária estabelecida pela coordenação do curso.

Art. 61 - Aos concluintes aprovados será concedido certificado de conclusão de curso de Especialização na área específica e o respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. Os certificados expedidos pelo Centro Universitário de Adamantina -UNIFAI aos alunos concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não significam, em nenhuma hipótese, título de Especialista na área cursada.

CAPÍTULO XV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 62 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser elaborado pelo aluno, individualmente, até o término do curso, mediante a designação de um orientador, dentre os docentes pertencentes ao curso.

§1º. O TCC será apresentado à Comissão Julgadora designada para este fim e a critério do orientador e do coordenador do curso poderá ser apresentado publicamente.

§2º. Ao aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão do Curso no prazo estipulado, por justa causa e devidamente comprovada perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é possibilitado o pedido de prorrogação por até seis meses, contados a partir do último dia letivo do curso.

§3º. A escrita dos TCCs deverá seguir normativa estipulada pela Coordenadoria de Comunicação Científica da UNIFAI disponibilizada no web site de nossa instituição de ensino, conforme determinado no Regimento Geral da UNIFAI.

§4º O aluno deve solicitar a prorrogação por escrito ao coordenador do curso que analisará o pedido junto com o orientador.

§5º O não cumprimento deste prazo implicará na reprovação do aluno no curso.

CAPÍTULO XVI - DOS DEVERES DOS ALUNOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 63 - Cabe ao corpo discente o cumprimento das normas estabelecidas neste regimento como também atender às regras estabelecidas pelo curso no qual está matriculado.

CAPÍTULO XVII - DO CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 64 - O Calendário Escolar e as normas do curso serão organizados pelo coordenador e deverão ser comunicados aos alunos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão início, necessariamente, no primeiro semestre de cada ano até o dia 30/03 e, no segundo semestre, até o dia 31/08.

CAPÍTULO XVIII - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* À DISTÂNCIA

Art. 65 - Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância devem ser credenciados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação de informações didático-pedagógicas, administrativas, materiais e de recursos humanos condizentes com as exigências para a sua viabilização e conforme os critérios estabelecidos para os cursos presenciais, descritos neste regimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar parecer sobre o curso ao(s) órgão(s) responsável(eis) pela regulação da Educação a Distância no Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

CAPÍTULO XIX - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 66 - Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de Pesquisas nas áreas do conhecimento dos programas, para a carreira docente e para o exercício profissional.

Art. 67 - Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são constituídos por Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 68 - A administração dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estará a cargo de:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Colegiado dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 69 - Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguirão regulamento próprio.

CAPÍTULO XX - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 70 - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 71 - Os programas de Residência Multiprofissional ficam sujeitos ao regulamento próprio da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em função de seguirem legislação específica.

CAPÍTULO XXI - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 72 - Os Programas de Residências Médicas constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissionais médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Art.73 - Os programas de Residência Médica ficam sujeitos ao regulamento próprio da Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em função de seguirem legislação específica.

CAPÍTULO XXII - DAS AVALIAÇÕES DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 74 - O Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI dispõe de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA com regulamento próprio disponível no site da Instituição.

Parágrafo único. Os projetos cadastrados nesta Pró-Reitoria que envolvem Pesquisas com animais necessitam da aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais e deverão ser submetidos na CEUA/UNIFAI seguindo as regras estabelecidas por esta comissão.

Art. 75 - O Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI não dispõe de Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP.

Parágrafo único. Os projetos cadastrados nesta Pró-Reitoria que envolvem Pesquisas com humanos necessitam da aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa e deverão ser submetidos à Plataforma Brasil - Conselho Nacional de Saúde e seguir as regras estabelecidas por este colegiado.

CAPÍTULO XXIII - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 76 - É atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a realização de congressos científicos anuais para incentivar a Pesquisa acadêmica e proporcionar oportunidades para que estudantes do ensino médio e profissional, de graduação da UNIFAI e de outras instituições e pesquisadores apresentem e discutam suas respectivas produções científicas. São congressos da UNIFAI: Congresso de Iniciação Científica - CIC UNIFAI; Congresso de Iniciação Científica Júnior - CIC Júnior; Congresso de Pesquisa Científica - CPC UNIFAI.

Parágrafo único. Cada congresso dispõe de regulamento próprio disponível no site da Instituição.

Art. 77 - Demais eventos de caráter científico com apresentação de resultados de Pesquisa científica podem ser propostos à PROPPG.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) expedirá normas e instruções às coordenações para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 79 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) poderá propor a suspensão de qualquer curso ou programa que não cumprir o presente regulamento e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso ou programa deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação de última instância, pelos órgãos competentes da instituição (CONSU e CEPE).

Art. 80 - As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelos órgãos competentes (CONSU e CEPE).

Art. 81 - As publicações oriundas dos projetos de Pesquisa e de trabalho final dos cursos deverão constar a citação dos autores, das empresas de fomento envolvidas (se for o caso) e do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Parágrafo único. Nas publicações em revistas e periódicos internacionais o nome do Centro Universitário de Adamantina será University Center of Adamantina.

Art. 82 - O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso ou programa, podendo ficar impedido de receber o certificado.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art 84 - Este regulamento entrará em vigor após análise técnica pelo Conselho Universitário (CONSU).